Lei nº. 538/2014 **De, 31 de Julho de 2014.**

"INSTITUI A QUILOMETRAGEM DAS ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃOZINHO/MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **Aparecido Marques Moreira**, Prefeito do Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído oficialmente a malha viária de estradas municipais não pavimentadas, como as devidas coordenadas geográficas, conforme mapa anexo, totalizando 189.972,92 metros (189 km, 972 m e 92 cm)..

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se, as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

Aparecido Marques Moreira
Prefeito Municipal